

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015,
DE 07/07/2015**

EMENTA: *Observação da laicidade de estado na escolha de locais para realização de reuniões, eventos e demais atividades do CRESS – 9ª Região – São Paulo.*

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Serviço Social-9ª Região, bem como suas seccionais, é entidade de direito público federal e, portanto, submetida ao cumprimento das premissas públicas federais de Estado;

CONSIDERANDO a importância de elevarmos e legitimarmos a laicidade do Estado enquanto dever público, consubstanciado no Art. 19 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso I: *“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”;*

CONSIDERANDO o dever ético do/a Assistente Social em observar e defender os valores ético-políticos profissionais, dispostos no Código de Ética do/a Assistente Social, entre eles:

Princípios Fundamentais:

“X – Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional;

XI – Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Art. 5º - São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

.....

b – garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código”;

CONSIDERANDO que reuniões, eventos e demais atividades que compõem o Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região, bem como suas seccionais, como organizador ou patrocinador se configuram como ação pública de Estado;

CONSIDERANDO as deliberações sobre a matéria, emanadas do Conselho Pleno, nas suas reuniões de 02 de Junho de 2014 e 18 de Abril de 2015;

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

INSTRUIR administrativamente o seguinte:

Art. 1º - É vedado ao CRESS/SP – 9ª Região (Sede e seccionais) realização e/ou patrocínio de reuniões, eventos e demais atividades, mediante vínculo contratual (gratuito ou não), ou parcerias informais com pessoa jurídica de natureza ou atividade-meio ou fim religiosos, bem como utilizar espaços físicos que ensejem a violação da alínea “b” do artigo 5º do Código de Ética Profissional de Serviço Social.

Art. 2º - É dever dos/as diretores/as estaduais e das seccionais zelar pelo cumprimento da Resolução CFESS n.º 627 de 09/04/2012 em suas atividades bem como no cotidiano de trabalho dos funcionários no âmbito dos espaços físicos do Conselho.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 7 de julho de 2015.



MAURICLÉIA SOARES DOS SANTOS
AS. Nº 29.417 – PRESIDENTE
CRESS 9ª REGIÃO/SP.